

# RELATÓRIO FINAL CONSUBSTANCIADO DA CONSULTA PÚBLICA DAS DIRETRIZES CURRICULARES PARA FORMAÇÃO DE ENFERMEIROS/ CONSULTA PÚBLICA

## I. Breve Histórico

O Conselho Federal de Enfermagem/Cofen, por meio da Câmara Técnica de Educação e Pesquisa (Ctep), realizou no dia 17/09/2015, das 14 às 17 h, durante o 18º CBCEN, no Centro de Convenções de João Pessoa/PB, a **AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS (DCN) DE ENFERMAGEM E O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ENFERMEIRO.**

A Audiência Pública teve os seguintes **Objetivos**: discutir as DCN para a formação de Enfermeiros; refletir sobre as competências e habilidades inerentes ao Enfermeiro e debater sobre o perfil do Enfermeiro formado e o perfil dos Enfermeiros no mercado de trabalho.

Encontravam-se presentes **542 pessoas**, dentre Enfermeiros assistenciais e docentes, Conselheiros Federais e Regionais dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, Enfermeiros representantes da ABEn Nacional e das Seccionais, Enfermeiros Avaliadores do INEP/MEC, Acadêmicos de Enfermagem, Técnicos e Auxiliares de enfermagem. Ressaltamos a presença de **172 representantes de IES brasileiras**

Na ocasião, foram realizadas duas conferências, uma proferida pelo **Prof. Dr. José Vitor Jankevicius**, da Universidade Estadual de Londrina; Inep, Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior-SERES/MEC, que enfocou o **Tema**: a Educação Superior no Brasil x Diretrizes Curriculares Nacionais de Cursos nas Áreas da Saúde: Critérios Básicos e outra proferida pela **Profa. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez**- Conselheira Federal do Cofen, Avaliadora do Inep, com o **Tema**: Evolução Histórica das DCN de na formação do Enfermeiro x perfil do enfermeiro revelado pela pesquisa Perfil da Enfermagem Brasileira (Cofen/Fiocruz, 2015).

Após as conferências foi realizado um debate, sendo no primeiro momento, realizada as inscrições dos interessados e o recebimento de perguntas escritas, tendo sido inscritos 20 participantes, que fizeram uso da palavra, para as manifestações de suas opiniões e de grupos em que estão inseridos.

Em reunião da CTEP, após a Audiência Pública, foram dados os encaminhamentos devidos, sendo recomendado, para a primeira etapa a discussão das DCN de formação de Enfermeiros, em submissão, *on line*, no portal Cofen, via Consulta Pública, por um período de 120 dias, no período de 02 de outubro a 02 de fevereiro, com a finalidade contemplar a participação de todos os interessados, de qualquer cidade deste Brasil e sem ônus, objetivando a democratização, com participação de todos.

## **II. Perfil dos participantes da consulta pública**

Foi verificado que profissionais de 11 estados (Pará, Goiás, Rio Grande do Sul, Paraná, Bahia, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Sergipe, Piauí) e o Distrito Federal, participaram do processo, avaliando, justificando, emitindo sugestões e recomendando nova redação para as DCN.

Dentre os profissionais participantes, em um total de 21, 20 são enfermeiros, sendo 08 oriundos de Conselhos de Enfermagem, 07 da assistência, 04 vinculados ao ensino e 01 desempregado. Registra-se também a participação de 01 Técnico de Enfermagem.

Nas manifestações expressadas *on line*, todos tiveram a oportunidade de analisar cada artigo das **Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) de enfermagem e o exercício profissional do enfermeiro.**

Dessa forma, para se tornarem mais claras as participações, as contribuições oriundas da consulta pública, serão apresentadas a partir de cada artigo da referida Diretriz.

### **III. Análise das participações da consulta pública**

Ressalta-se mais uma vez que a análise refere-se as observações que constam na Resolução CNE/CES nº3 de 7 de novembro de 2001, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) de enfermagem e o exercício profissional do enfermeiro.

Foram observadas para a nomeação da resolução, 15 participações, com 14 concordâncias e 02 discordâncias do texto. Foi solicitado que seja explicado que a Resolução é de cumprimento do Conselho de Educação e não do Sistema Cofen /Coren, visto não ter essa informação clara no chamamento da consulta pública. Como discordância foi demonstrado que deve ser revisto também a estrutura curricular específica para técnicos e auxiliares de enfermagem.

**Art. 1º** *A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem, a serem observadas na organização curricular das Instituições do Sistema de Educação Superior do País.*

Relativo a esse artigo, foram computadas 12 observações, com 11 concordâncias e 01 discordância. Na discordância, foi destacada a necessidade de uma alteração, para que seja incluído o nível técnico, sendo recomendado acrescentar também, além da educação superior, **o nível técnico.**

Convém ressaltar que existe uma legislação específica para o nível técnico.

**Art. 2º** *As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino de Graduação em Enfermagem definem os princípios, fundamentos, condições e procedimentos da formação de enfermeiros, estabelecidas pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para aplicação em âmbito nacional na organização, desenvolvimento e avaliação dos projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação em Enfermagem das Instituições do Sistema de Ensino Superior.*

Verifica-se que para o artigo 2º, 12 profissionais se manifestaram, registrando-se apenas duas discordâncias do texto, uma, solicitando que as Diretrizes sejam discutidas prioritariamente no sistema Cofen/Coren com a

participação do Ministério da Educação. A outra discordância, não justificou a razão.

**Art. 3º** *O Curso de Graduação em Enfermagem tem como perfil do formando egresso/profissional:*

*I - Enfermeiro, com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva. Profissional qualificado para o exercício de Enfermagem, com base no rigor científico e intelectual e pautado em princípios éticos. Capaz de conhecer e intervir sobre os problemas/situações de saúde-doença mais prevalentes no perfil epidemiológico nacional, com ênfase na sua região de atuação, identificando as dimensões biopsicossociais dos seus determinantes. Capacitado a atuar, com senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania, como promotor da saúde integral do ser humano; e*

*II - Enfermeiro com Licenciatura em Enfermagem capacitado para atuar na Educação Básica e na Educação Profissional em Enfermagem.*

Houve 11 participações, referentes ao artigo 3º das diretrizes, com apenas uma discordância, solicitando alteração para a terminologia, **biopsicossociais** (grafia).

Nas concordâncias sempre esteve mencionado que o enfermeiro deve ser graduado para ser generalista, para ter a capacidade de intervir em todas as áreas assistenciais, qualificando seu conhecimento.

**Art. 4º** *A formação do enfermeiro tem por objetivo dotar o profissional dos conhecimentos requeridos para o exercício das seguintes competências e habilidades gerais:*

*I - **Atenção à saúde:** os profissionais de saúde, dentro de seu âmbito profissional, devem estar aptos a desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, tanto em nível individual quanto coletivo. Cada profissional deve assegurar que sua prática seja realizada de forma integrada e contínua com as demais instâncias do sistema de saúde, sendo capaz de pensar criticamente, de analisar os problemas da sociedade e de procurar soluções para os mesmos. Os profissionais devem realizar seus serviços dentro dos mais altos padrões de qualidade e dos princípios da ética/bioética, tendo em conta que a responsabilidade da atenção à saúde não se encerra com o ato técnico, mas sim, com a resolução do problema de saúde, tanto em nível individual como coletivo;*

*II - **Tomada de decisões:** o trabalho dos profissionais de saúde deve estar fundamentado na capacidade de tomar decisões visando o uso apropriado, eficácia e custo-efetividade, da força de trabalho, de medicamentos, de equipamentos, de procedimentos e de práticas. Para este fim, os mesmos devem possuir competências e habilidades para avaliar, sistematizar e decidir as condutas mais adequadas, baseadas em evidências científicas;*

*III - **Comunicação:** os profissionais de saúde devem ser acessíveis e devem manter a confidencialidade das informações a eles confiadas, na interação com outros profissionais de saúde e o público em geral. A comunicação envolve comunicação verbal, não-verbal e habilidades de escrita e leitura; o domínio de, pelo menos, uma língua estrangeira e de tecnologias de comunicação e informação;*

*IV - **Liderança**: no trabalho em equipe multiprofissional, os profissionais de saúde deverão estar aptos a assumir posições de liderança, sempre tendo em vista o bem-estar da comunidade. A liderança envolve compromisso, responsabilidade, empatia, habilidade para tomada de decisões, comunicação e gerenciamento de forma efetiva e eficaz;*

*V - **Administração e gerenciamento**: os profissionais devem estar aptos a tomar iniciativas, fazer o gerenciamento e administração tanto da força de trabalho quanto dos recursos físicos e materiais e de informação, da mesma forma que devem estar aptos a serem empreendedores, gestores, empregadores ou lideranças na equipe de saúde; e*

*VI - **Educação permanente**: os profissionais devem ser capazes de aprender continuamente, tanto na sua formação, quanto na sua prática. Desta forma, os profissionais de saúde devem aprender a aprender e ter responsabilidade e compromisso com a sua educação e o treinamento/estágios das futuras gerações de profissionais, mas proporcionando condições para que haja benefício mútuo entre os futuros profissionais e os profissionais dos serviços, inclusive, estimulando e desenvolvendo a mobilidade acadêmico/profissional, a formação e a cooperação por meio de redes nacionais e internacionais.*

Ocorreram 11 análises para esse artigo, todos concordaram com o texto. Mesmo com concordâncias, foi solicitado uma alteração relativo ao aspecto que o enfermeiro deve ser “capaz de conhecer e intervir sobre os problemas e situações de saúde doença mais prevalentes no perfil epidemiológico nacional, com ênfase na sua região de atuação identificando as dimensões biopsicossociais e dos determinantes sociais dos processos saúde- doença, cuidando da população nos aspectos macro e micro estruturais” justificando que é fundamental definir as competências profissionais, contudo, faz-se também necessário rever as competências exigidas para o contexto atual e para os “próximos anos da enfermagem”.

**Art. 5º** *A formação do enfermeiro tem por objetivo dotar o profissional dos conhecimentos requeridos para o exercício das seguintes competências e habilidades específicas:*

*I – atuar profissionalmente, compreendendo a natureza humana em suas dimensões, em suas expressões e fases evolutivas;*

*II – incorporar a ciência/arte do cuidar como instrumento de interpretação profissional;*

*III – estabelecer novas relações com o contexto social, reconhecendo a estrutura e as formas de organização social, suas transformações e expressões;*

*IV – desenvolver formação técnico-científica que confira qualidade ao exercício profissional;*

*V – compreender a política de saúde no contexto das políticas sociais, reconhecendo os perfis epidemiológicos das populações;*

*VI – reconhecer a saúde como direito e condições dignas de vida e atuar de forma a garantir integralidade da assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;*

VII – atuar nos programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente, da mulher, do adulto e do idoso;

VIII – ser capaz de diagnosticar e solucionar problemas de saúde, de comunicar-se, de tomar decisões, de intervir no processo de trabalho, de trabalhar em equipe e de enfrentar situações em constante mudança;

IX – reconhecer as relações de trabalho e sua influência na saúde;

X – atuar como sujeito no processo de formação de recursos humanos; XI – responder às especificidades regionais de saúde através de intervenções planejadas estrategicamente, em níveis de promoção, prevenção e reabilitação à saúde, dando atenção integral à saúde dos indivíduos, das famílias e das comunidades;

XII – reconhecer-se como coordenador do trabalho da equipe de enfermagem;

XIII – assumir o compromisso ético, humanístico e social com o trabalho multiprofissional em saúde.

XIV – promover estilos de vida saudáveis, conciliando as necessidades tanto dos seus clientes/pacientes quanto às de sua comunidade, atuando como agente de transformação social;

XV – usar adequadamente novas tecnologias, tanto de informação e comunicação, quanto de ponta para o cuidar de enfermagem;

XVI – atuar nos diferentes cenários da prática profissional, considerando os pressupostos dos modelos clínico e epidemiológico;

XVII – identificar as necessidades individuais e coletivas de saúde da população, seus condicionantes e determinantes;

XVIII – intervir no processo de saúde-doença, responsabilizando-se pela qualidade da assistência/cuidado de enfermagem em seus diferentes níveis de atenção à saúde, com ações de promoção, prevenção, proteção e reabilitação à saúde, na perspectiva da integralidade da assistência;

XIX – coordenar o processo de cuidar em enfermagem, considerando contextos e demandas de saúde;

XX – prestar cuidados de enfermagem compatíveis com as diferentes necessidades apresentadas pelo indivíduo, pela família e pelos diferentes grupos da comunidade;

XXI – compatibilizar as características profissionais dos agentes da equipe de enfermagem às diferentes demandas dos usuários;

XXII – integrar as ações de enfermagem às ações multiprofissionais;

XXIII – gerenciar o processo de trabalho em enfermagem com princípios de Ética e de Bioética, com resolutividade tanto em nível individual como coletivo em todos os âmbitos de atuação profissional;

XXIV – planejar, implementar e participar dos programas de formação e qualificação contínua dos trabalhadores de enfermagem e de saúde;

XXV – planejar e implementar programas de educação e promoção à saúde, considerando a especificidade dos diferentes grupos sociais e dos distintos processos de vida, saúde, trabalho e adoecimento;

XXVI – desenvolver, participar e aplicar pesquisas e/ou outras formas de produção de conhecimento que objetivem a qualificação da prática profissional;

XXVII – respeitar os princípios éticos, legais e humanísticos da profissão;

XXVIII – interferir na dinâmica de trabalho institucional, reconhecendo-se como agente desse processo;

XXIX – utilizar os instrumentos que garantam a qualidade do cuidado de enfermagem e da assistência à saúde;

XXX – participar da composição das estruturas consultivas e deliberativas do sistema de saúde;

XXXI – assessorar órgãos, empresas e instituições em projetos de saúde;

XXXII - cuidar da própria saúde física e mental e buscar seu bem-estar como cidadão e como enfermeiro; e

XXXIII - reconhecer o papel social do enfermeiro para atuar em atividades de política e planejamento em saúde.

**Parágrafo Único.** *A formação do Enfermeiro deve atender as necessidades sociais da saúde, com ênfase no Sistema Único de Saúde (SUS) e assegurar a integralidade da atenção e a qualidade e humanização do atendimento.*

Foi evidenciado que 09 profissionais participaram com contribuições, sendo verificada apenas uma discordância, com solicitação de alteração. Foi solicitada alteração para o parágrafo único “a formação do enfermeiro deve atender as necessidades sociais da saúde com ênfase na **“saúde coletiva”** em substituição a terminologia Sistema Único de Saúde. Referente a discordância foi solicitado que seja acrescentado **“ênfase na promoção e prevenção no nível primário”**.”

**Art. 6º** *Os conteúdos essenciais para o Curso de Graduação em Enfermagem devem estar relacionados com todo o processo saúde-doença do cidadão, da família e da comunidade, integrado relacionados com todo o processo saúde-doença do cidadão, da família e da comunidade, integrado à realidade epidemiológica e profissional, proporcionando a integralidade das ações do cuidar em enfermagem. Os conteúdos devem contemplar:*

*I - **Ciências Biológicas e da Saúde** – incluem-se os conteúdos (teóricos e práticos) de base moleculares e celulares dos processos normais e alterados, da estrutura e função dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos, aplicados às situações decorrentes do processo saúde-doença no desenvolvimento da prática assistencial de Enfermagem;*

*II - **Ciências Humanas e Sociais** – incluem-se os conteúdos referentes às diversas dimensões da relação indivíduo/sociedade, contribuindo para a compreensão dos determinantes sociais, culturais, comportamentais, psicológicos, ecológicos, éticos e legais, nos níveis individual e coletivo, do processo saúde-doença;*

*III - **Ciências da Enfermagem** - neste tópico de estudo, incluem-se:*

*a) **Fundamentos de Enfermagem:** os conteúdos técnicos, metodológicos e os meios e instrumentos inerentes ao trabalho do Enfermeiro e da Enfermagem em nível individual e coletivo;*

*b) **Assistência de Enfermagem:** os conteúdos (teóricos e práticos) que compõem a assistência de Enfermagem em nível individual e coletivo prestada à criança, ao adolescente, ao adulto, à mulher e ao idoso, considerando os determinantes sócio-culturais, econômicos e ecológicos do processo saúde-doença, bem como os princípios éticos, legais e humanísticos inerentes ao cuidado de Enfermagem;*

*c) **Administração de Enfermagem:** os conteúdos (teóricos e práticos) da administração do processo de trabalho de enfermagem e da assistência de enfermagem; e*

*d) **Ensino de Enfermagem:** os conteúdos pertinentes à capacitação pedagógica do enfermeiro, independente da Licenciatura em Enfermagem.*

**§ 1º** *Os conteúdos curriculares, as competências e as habilidades a serem assimilados e adquiridos no nível de graduação do enfermeiro devem conferir-lhe terminalidade e capacidade acadêmica e/ou*

*profissional, considerando as demandas e necessidades prevalentes e prioritárias da população conforme o quadro epidemiológico do país/região.*

**§ 2º** Este conjunto de competências, conteúdos e habilidades deve promover no aluno e no enfermeiro a capacidade de desenvolvimento intelectual e profissional autônomo e permanente.

Dez manifestações foram referidas, com 08 concordâncias e 02 discordâncias registradas. Dentre as concordâncias, foi solicitado que se deve melhorar o conteúdo teórico - prático da farmacologia, aprofundando o conhecimento, de modo a capacitação para necessidades do mercado, conforme a lei nº 7498/86, que normatiza a atividade de prescrição, valorize o profissional.

Com relação à discordância, foi justificada a alteração do Parágrafo II, referente a **obrigatoriedade das categorias, gênero, raça e geração**, como fundamentais para a formação social em enfermagem. Nesse sentido, foi solicitado alterar para a seguinte redação: “II- Ciências humanas e sociais, incluem-se os conteúdos referentes às diversas dimensões da relação indivíduo/ sociedade contribuindo para a compreensão dos determinantes sociais, culturais, comportamentais, psicológicos, éticos e legais nos níveis individual e coletivo, do processo saúde- doença”. **Neste eixo inclui-se as categorias de gênero, raça e geração.**

A outra discordância foi justificada pelo enfermeiro, por ter a função de educador, deve, além da formação de bacharel também ser graduado em licenciatura, assim, solicita-se incluir **conteúdos necessários para a certificação em licenciatura.**

**Art. 7º** Na formação do Enfermeiro, além dos conteúdos teóricos e práticos desenvolvidos ao longo de sua formação, ficam os cursos obrigados a incluir no currículo o estágio supervisionado em hospitais gerais e especializados, ambulatórios, rede básica de serviços de saúde e comunidades nos dois últimos semestres do Curso de Graduação em Enfermagem.

**Parágrafo Único.** Na elaboração da programação e no processo de supervisão do aluno, em estágio curricular supervisionado, pelo professor, será assegurada efetiva participação dos enfermeiros do serviço de saúde onde se desenvolve o referido estágio. A carga horária mínima do estágio curricular supervisionado deverá totalizar 20% (vinte por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Enfermagem proposto, com base no Parecer/Resolução específico da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Foram 11 as manifestações para esse artigo da resolução, com 07 discordâncias. Foi sugerido que a redação do texto: “será assegurada efetiva participação dos enfermeiros do serviço de saúde onde se desenvolve o

referido estágio” que haja clareza e detalhamento, tendo em vista a rotina que os enfermeiros já possuem no serviço e ainda ter o comprometimento com a formação do aluno, mesmo não sendo supervisores dos mesmos. Além do que a lei do estágio já refere as responsabilidades de cada estágio.

Outra sugestão foi justificada considerando que o estágio curricular supervisionado seja planejado juntamente com o enfermeiro da unidade, mas supervisionado pelo enfermeiro responsável pela graduação universitária. Dessa forma, foi sugerido que o estágio curricular supervisionado **seja planejado** da forma exposta anteriormente, qual seja, **junto com o professor da disciplina.**

***Art. 8º** O projeto pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem deverá contemplar atividades complementares e as Instituições de Ensino Superior deverão criar mecanismos de aproveitamento de conhecimentos, adquiridos pelo estudante, através de estudos e práticas independentes, presenciais e/ou a distância, a saber: monitorias e estágios; programas de iniciação científica; programas de extensão; estudos complementares e cursos realizados em outras áreas afins.*

Dez profissionais apresentaram sugestões. Foram registradas, 09 concordâncias, sendo propostas, porém alterações, justificando-se que deveria ser delimitado o número de horas das atividades complementares sendo solicitado que o artigo ficasse com a seguinte redação: “O projeto pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem deverá contemplar atividades complementares, **contabilizando carga horária de 2% da carga horária total** e as Instituições de Ensino Superior deverão criar mecanismos de aproveitamento de conhecimentos, adquiridos pelo estudante, através de estudos e práticas independentes, presenciais e/ou a distância, a saber: monitorias e estágios; programas de iniciação científica; programas de extensão; estudos complementares e cursos realizados em outras áreas afins”.

***Art. 9º** O Curso de Graduação em Enfermagem deve ter um projeto pedagógico, construído coletivamente, centrado no aluno como sujeito da aprendizagem e apoiado no professor como facilitador e mediador do processo ensino-aprendizagem. Este projeto pedagógico deverá buscar a formação integral e adequada do estudante através de uma articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão/assistência.*

Dez profissionais se posicionaram a respeito desse artigo, com apenas uma discordância. Foi justificado pelo profissional que para abordar a extensão,

sem citar a Educação Permanente e Popular, acaba direcionando para um processo de extensão pouco fundamentado. Assim, foi sugerido alteração para o artigo para que ficasse com a seguinte redação: “O Curso de Graduação em Enfermagem deve ter um projeto pedagógico, construído coletivamente, centrado no aluno como sujeito da aprendizagem e apoiado no professor como facilitador e mediador do processo ensino-aprendizagem. Este projeto pedagógico deverá buscar a formação integral e adequada do estudante através de uma articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão (**educação popular e educação permanente**) e assistência”.

**Art. 10.** *As Diretrizes Curriculares e o Projeto Pedagógico devem orientar o Currículo do Curso da Graduação em Enfermagem para um perfil acadêmico e profissional do egresso. Este currículo deverá contribuir, também, para a compreensão, interpretação, preservação, reforço, fomento e difusão das culturas nacionais e regionais, internacionais e históricas, em um contexto de pluralismo e diversidade cultural.*

**§ 1º** *As diretrizes curriculares do Curso de Graduação em Enfermagem deverão contribuir para a inovação e a qualidade do projeto pedagógico do curso.*

**§ 2º** *O Currículo do Curso de Graduação em Enfermagem deve incluir aspectos complementares de perfil, habilidades, competências e conteúdo, de forma a considerar a inserção institucional do curso, a flexibilidade individual de estudos e os requerimentos, demandas e expectativas de desenvolvimento do setor saúde na região.*

Foram verificados 10 posicionamentos sobre o artigo 10 das DCN, com 03 discordâncias do texto. As discordâncias são justificadas, no sentido de tratar a diversidade em seu eixo apenas cultural, desconsidera a própria questão da pluralidade que é tratada no artigo. Foi proposta alteração para que o texto, no seu escopo principal, ficasse com a seguinte redação: “As Diretrizes Curriculares e o Projeto Pedagógico devem orientar o Currículo do Curso da Graduação em Enfermagem para um perfil acadêmico e profissional do egresso. Este currículo deverá contribuir, também, para a compreensão, interpretação, preservação, reforço, fomento e difusão das culturas nacionais e regionais, internacionais e históricas, em um contexto de pluralismo e diversidade cultural, **étnica, sexual, de gênero, religiosa, dentre outras**”.

**Art. 11.** *A organização do Curso de Graduação em Enfermagem deverá ser definida pelo respectivo colegiado do curso, que indicará a modalidade: seriada anual, seriada semestral, sistema de créditos ou modular.*

Nove manifestações foram registradas, com cinco discordâncias e propostas de mudança na redação do artigo. Foi justificado que deveria ser explicitada as modalidades, ou anual ou semestral, para facilitar as transparências entre diferentes instituições. Outra justificativa foi que deveria ser colocado o sistema Cofen, como órgão fiscalizador para que ocorresse uma adequada estrutura curricular elaborada. Outra justificativa para alteração foi que quando expressada o regime modular, pode dar abertura para a modalidade Educação à Distância. Nesse sentido, foi proposta a seguinte alteração: “A organização do Curso de Graduação em Enfermagem deverá ser definida pelo respectivo colegiado do curso, que indicará a modalidade: seriada anual, seriada semestral, sistema de créditos”. Seria suprimida a palavra **modular**, que consta no fim do texto.

**Art. 12.** Para conclusão do Curso de Graduação em Enfermagem, o aluno deverá elaborar um trabalho sob orientação docente.

Foi evidenciado uma discordância entre 10 manifestações. Foi justificado que a redação necessita ser melhorada e, dessa forma, uma redação, mais clara, assim proposta: “Para conclusão do Curso de Graduação em Enfermagem, o aluno deverá elaborar um trabalho **de cunho científico e de relevância para a área de enfermagem e/ou ciências biológicas** e da saúde sob orientação docente”.

**Art. 13.** A Formação de Professores por meio de Licenciatura Plena segue Pareceres e Resoluções específicos da Câmara de Educação Superior e do Pleno do Conselho Nacional de Educação.

Para esse artigo acima referido, não houve nenhuma discordância, todas as nove colocações foram favoráveis, aprovando, dessa forma, a redação do artigo e propondo a manutenção na íntegra.

**Art. 14.** A estrutura do Curso de Graduação em Enfermagem deverá assegurar:

- I - a articulação entre o ensino, pesquisa e extensão/assistência, garantindo um ensino crítico, reflexivo e criativo, que leve a construção do perfil almejado, estimulando a realização de experimentos e/ou de projetos de pesquisa; socializando o conhecimento produzido, levando em conta a evolução epistemológica dos modelos explicativos do processo saúde-doença;
- II - as atividades teóricas e práticas presentes desde o início do curso, permeando toda a formação do Enfermeiro, de forma integrada e interdisciplinar;
- III - a visão de educar para a cidadania e a participação plena na sociedade;

- IV - os princípios de autonomia institucional, de flexibilidade, integração estudo/trabalho e pluralidade no currículo;
- V - a implementação de metodologia no processo ensinar-aprender que estimule o aluno a refletir sobre a realidade social e aprenda a aprender;
- VI - a definição de estratégias pedagógicas que articulem o saber; o saber fazer e o saber conviver, visando desenvolver o aprender a aprender, o aprender a ser, o aprender a fazer, o aprender a viver juntos e o aprender a conhecer que constitui atributos indispensáveis à formação do Enfermeiro;
- VII - o estímulo às dinâmicas de trabalho em grupos, por favorecerem a discussão coletiva e as relações interpessoais;
- VIII - a valorização das dimensões éticas e humanísticas, desenvolvendo no aluno e no enfermeiro atitudes e valores orientados para a cidadania e para a solidariedade; e
- IX - a articulação da Graduação em Enfermagem com a Licenciatura em Enfermagem.

Foram registradas 11 manifestações, com propostas de alteração do texto. Foi sugerido que a formação do enfermeiro deveria ser em licenciatura junto com a graduação. A proposta elencada foi alterar o item VIII para “- a valorização das dimensões éticas e humanísticas, desenvolvendo no aluno e no enfermeiro atitudes e valores orientados para a cidadania e para a solidariedade e **para a diversidade humana.**”

**Art. 15.** A implantação e desenvolvimento das diretrizes curriculares devem orientar e propiciar concepções curriculares ao Curso de Graduação em Enfermagem que deverão ser acompanhadas e permanentemente avaliadas, a fim de permitir os ajustes que se fizerem necessários ao seu aperfeiçoamento.

§ 1º As avaliações dos alunos deverão basear-se nas competências, habilidades e conteúdos curriculares desenvolvidos, tendo como referência as Diretrizes Curriculares.

§ 2º O Curso de Graduação em Enfermagem deverá utilizar metodologias e critérios para acompanhamento e avaliação do processo ensino-aprendizagem e do próprio curso, em consonância com o sistema de avaliação e a dinâmica curricular definidos pela IES à qual pertence.

Oito profissionais analisaram o artigo e apenas um, discordou do texto e propôs alteração. Foi justificado que existe a necessidade de ser criado um modelo de avaliação para concessão do registro definitivo da categoria, contudo, não foram propostas alterações na redação do artigo.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Não foi realizada nenhuma proposição para alteração para o artigo acima citado.

#### **IV. Considerações Finais**

Considera-se relevante a iniciativa de realizar uma audiência pública por ocasião do CBCENF e, posteriormente uma consulta pública no *site* do Cofen, por um período de 120 dias, proporcionando a todos os profissionais da enfermagem, se manifestarem sobre a RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 3, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2001 emitida pelo CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, concretizando, assim, o processo de democratização que o Cofen recomenda.

Neste documento, procurou-se fazer um registro do relato dos profissionais, sobre a citada resolução. Todas as considerações explicitadas no *site* foram contempladas, visando apresentar de forma clara e transparente as manifestações realizadas pelos profissionais.

Recomenda-se que este documento seja acostado ao Relatório Consubstanciado sobre a Audiência Pública e ata, enviado por meio do memorando n 54/2015/CTEP- Cofen.

Encaminha-se o documento ao plenário do Cofen para ciência e providências que se julgarem necessárias.